



Estado do Maranhão  
Poder Executivo  
Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Maranhão-MA.  
Rua Dico Veiga, sn – centro

PROJETO DE LEI Nº 01 /2021.

"Dispõe sobre a criação da Secretaria Municipal de Transportes e dá outras providências".

A Prefeita Municipal de Alto Alegre do Maranhão, Estado do Maranhão, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e, eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica criada na Estrutura Organizacional do Município a Secretaria Municipal de Transportes, desmembrada da Secretaria Municipal de Infraestrutura, integrante da Lei Municipal nº 264 de 22 de novembro de 2017.

Art.2º - À Secretaria Municipal de Transportes, compete tratar de assuntos relacionados com o uso de maquinários e equipamentos rodoviários, veículos de propriedade do município ou locados, especificamente:

I - planejar, organizar, dirigir, coordenar, controlar e implementar a política de transportes e trânsito, bem como suas ações de fiscalização;

II – prover o município de transporte público prestando-o diretamente ou através de sua contratação;

III – organizar a circulação de cargas;

IV – gerenciar, supervisionar, contratar ou executar obras e serviços no sistema viário relacionados com suas atribuições;

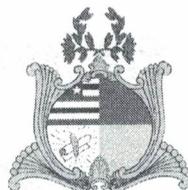
V - monitorar e avaliar a implementação dos planos, programas e ações decorrentes de transporte e trânsito;

VI - planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar a execução de convênios firmados com órgãos federais e estaduais, bem como, entidades governamentais e não governamentais nas áreas de sua competência;

VII - mapear e manter atualizada a estrutura viária do Município;

VIII - realizar estudos para a melhoria da estrutura viária do Município;

IX - propor alterações no trânsito e na estrutura viária para melhorar o fluxo de deslocamento do veículos;



Estado do Maranhão  
Poder Executivo  
Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Maranhão-MA.  
Rua Dico Veiga, sn – centro

X - manter cadastro atualizado das empresas de transporte de passageiros e respectivos veículos em uso;

XI - planejar, coordenar, supervisionar, avaliar e fiscalizar as atividades do pessoal que estiver sob sua responsabilidade;

XII - participar da implantação de planos, fluxos e rotinas, objetivando a simplificação e aperfeiçoamento de métodos de trabalho;

XIII - solucionar problemas surgidos em seu âmbito e quando de maior relevância e peculiaridade submeter à apreciação superior;

Art.3º - À Secretaria Municipal de Transportes subordinam as seguintes Unidades Orgânicas:

- I- Departamento de Veículos;
- II- Departamento de Máquinas e Equipamentos.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Transportes terá a seguinte composição:

- I- Um cargo de Secretário Municipal de Transportes;
- II- Um cargo de Secretário Adjunto Municipal de Transportes;
- III- Um cargo de Diretor do Departamento de Veículos;
- IV- Um cargo de Diretor de Departamento de Máquinas e Equipamentos.

Art. 5º. Fica criado o cargo de Secretário Municipal de Transportes e de Secretário Adjunto Municipal de Transportes, com vencimentos equiparados aos demais Secretários e Adjuntos municipais.

Art. 6º. Ficam criados os cargos de Diretor do Departamento de Veículos e de Diretor de Departamento de Máquinas e Equipamentos, com vencimentos equiparados aos demais Diretores.

Art. 7º - Art. 7º. Esta Lei entra em vigor em 1º de Janeiro de 2022, de acordo com a Lei Complementar N° 173, de 27 de Maio de 2020.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Alto Alegre do Maranhão-MA, 15 de fevereiro de 2021.

*Nilsilene Almeida*  
**NILSILENE SANTANA RIBEIRO ALMEIDA**  
Prefeita Municipal